

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
37/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração de domínio do operador Notícias 2000 FM – Atividade de
Radiodifusão Sonora, Lda.**

Lisboa
13 de fevereiro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 37/2013 (AUT-R)

Assunto: Alteração de domínio do operador Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 5 de novembro de 2012, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para alteração do domínio do operador Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., com a aquisição da totalidade do capital social, dividido em duas partes no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), cada, pelas sociedades Empresa do Diário de Notícias, Lda. e Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A..
- 1.2. A Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho do Funchal, desde 6 de março de 1989, na frequência 100 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Estação Rádio Madeira – TSF Madeira*.
- 1.3. O capital social da Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., é de €5.000,00 (cinco mil euros), detido em partes iguais pelos sócios José Bettencourt da Câmara e Carlos Alberto Batalha de Oliveira.

2. Análise e Direito Aplicável

- 2.1. A ERC é competente para apreciação do pedido ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2. A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos ns.º 3, 5, 6 e 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio.

- 2.3.** Nos termos dos ns.º 6 e 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a actividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projecto aprovado, ou um ano após a última renovação, e está sujeita a aprovação prévia da ERC, a qual decide «após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».
- 2.4.** De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social, ou a maioria dos direitos de voto.
- 2.5.** Assim, tendo em conta que a alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador em causa, passando as sociedades adquirentes, Empresa do Diário de Notícias, Lda., e Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., a exercer controlo sobre a atividade da empresa, a cessão pretendida está, necessariamente, sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio.
- 2.6.** A sociedade objeto do negócio em questão, bem como as sociedades cessionárias, estão sujeitas, respetivamente, às restrições previstas no n.º 1 do artigo 16.º e ns.º 3 a 5 do artigo 4.º, ambos da Lei da Rádio.
- 2.7.** A Requerente juntou para instrução do processo os seguintes documentos:
- i. Declarações do operador, das sociedades cessionárias, e das sociedades que detêm o capital social destas, de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio;
 - ii. Declarações do operador, das sociedades cessionárias, e das sociedades que detêm o capital social destas, de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - iii. Declarações do operador e das sociedades cessionárias de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença;
 - iv. Certidão do Registo Comercial (código da certidão permanente, para consulta) do operador e cópia do pacto social atualizado;

- v. Certidões do Registo Comercial (códigos das certidões permanentes, para consulta) das sociedades cessionárias, e das sociedades que detêm o capital social destas, e cópias dos respetivos pactos sociais atualizados;
- vi. Ata da Assembleia-Geral de aprovação da alteração do capital social;
- vii. Linhas gerais e grelha de programação;
- viii. Estatuto editorial.

2.8. Tendo a licença do serviço de programas *Estação Rádio Madeira – TSF Madeira* sido renovada pela Deliberação 4/LIC-R/2008, de 25 de novembro, renovando-se a mesma por um período de quinze anos compreendido entre 6 de março de 2009 e 5 de março de 2024, e não tendo ocorrido posteriores modificações ao projeto, conclui-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo artigo 4.º, n.º 6, do já mencionado diploma.

2.9. No que se refere aos documentos indicados nos pontos i. e ii. *supra*, salvaguarda-se o respeito pelas normas contidas nos artigos 4º, ns.º 3, 4 e 5, e 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, sendo que o operador, as sociedades cessionárias, e as sociedades que detêm o capital social destas, declararam conformidade com as referidas disposições legais, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.

2.10. Refira-se que a sociedade cessionária Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., detém atualmente a totalidade do capital social das sociedades seguintes:

- RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio para a cobertura regional norte, nas faixas de frequência 87.5MHz a 108MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito regional, com a denominação *TSF Press*;
- TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Lisboa, na frequência 89.5MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *TSF*;
- Pense Positivo – Radiodifusão, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Caldas da Rainha, na frequência 103.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Caldas*;
- Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Évora, na frequência 105.4MHz, disponibilizando

um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *Rádio Jovem*.

- 2.11.** A sociedade cessionária Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., detém ainda diretamente 99,80% do capital social da TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Faro, na frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação *TSF Faro*.
- 2.12.** Está ainda em curso processo tendente à fusão por incorporação da RADIOPRESS – Comunicação e Radiodifusão, Lda., na Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., a qual foi objeto de pronúncia prévia do Conselho Regulador da ERC [cfr. Deliberação 25/AUT-R/2012, de 26 de novembro de 2012], pelo que, em virtude da projetada fusão, a aqui cessionária Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., passará a considerar-se operador de rádio, a deter diretamente o serviço de programas denominado *TSF Press* [anteriormente licenciado à sociedade incorporada], bem como a deter diretamente 99,85% da totalidade do capital social da TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL..
- 2.13.** Refira-se, complementarmente, que a sociedade aqui cessionária, Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., é integralmente detida pela sociedade CONTROLINVESTE MÉDIA, SGPS, S.A.; por sua vez, a sociedade aqui cessionária, Empresa do Diário de Notícias, Lda., é detida pelas sociedades BLANDY SGPS, Lda., (com 60% do seu capital social) e pela CONTROLINVESTE MÉDIA, SGPS, S.A. (com 40% do seu capital social).
- 2.14.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas, mantendo-se o projeto e condições que fundamentaram a renovação da licença.
- 2.15.** O estatuto editorial conforma-se com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista na alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC

delibera autorizar a alteração do domínio do operador Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., nos termos requeridos.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, ns.º 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 14 UC (cfr. anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102 euros.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes